



CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI 11.947/2009

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

PREÂMBULO

O Município de Arneiroz, através do Fundo Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Alimentação Escolar, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução nº. 38/2009 do Ministério da Educação, para o exercício de 2020. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, até o dia **01 de Outubro de 2020, até as 12:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Arneiroz, situada na Praça Joaquim Felipe, Nº 15, Centro, Arneiroz-Ce.

Chamada pública nº **02/2020**

Data de recebimento dos envelopes: **24/09/2020 a 01/10/2020**

Horário: **08h00min às 12h00min.**

Data de abertura: **01/10/2020 às 13h30min na sala da Licitação**

1- OBJETO

1.1- O objeto da presente é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI 11.947/2009, DESTINADO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE.**

2 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1- Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – **HABILITAÇÃO** e outro de **PROPOSTA DE PREÇOS**.

3- ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

3.1- Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – **HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas atualizada;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- e) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- f) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.
- h) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,



no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

- i) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- j) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

4- ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

4.1- Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5 - ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO – PESSOA FISICA DE AGRICULTORES FAMILIARES

5.1- Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO – PESSOA FISICA, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia da Carteira de Identidade
- b) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- d) Comprovante de Endereço.

6- ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1- No Envelope nº. 02 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação, cooperativa, e produtores informal e pessoa física, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

7- CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1- Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2- Cada grupo de fornecedores (forma e/ou informal) ou pessoa física deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.3- A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

8- LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1- Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma expedido pela Secretaria de Educação, durante o período de vigência do contrato, na qual se atestará o seu recebimento.

8.2- A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.



9- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1- As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (artigo 7º, incisos III e IX).

9.2- As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

9.3- As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

9.4- As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

9.5- Deverão estar isentas de:

9.5.1- Substâncias terrosas,

9.5.2- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

9.5.3- Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

9.5.4- Sem umidade externa anormal.

9.5.5- Isentas de odor e sabor estranhos.

9.5.6- Isenta de enfermidades.

9.5.7- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

10- RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1- Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

10.2- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

10.3- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação.

11- CONTRATAÇÃO

11.1- Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo IV.

11.2- O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/ano



11.3- Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração até 31 de Dezembro de 2020.

12- PAGAMENTO

12.1- O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12.2- Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

12.3- O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

12.4- Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticado no mercado nos últimos 12 (doze) meses.

12.5- O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

13- FATOS SUPERVENIENTES

13.1- Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria de Educação, poderá haver:

13.1.1- Adiamento do processo;

13.1.2- revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

14- IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

14.1- Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Câmara de Negócios considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

15- DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

15.2 – Toda a documentação que for cópia, deverá ser autenticada.

15.3 - A não apresentação dos documentos exigido nesse edital como autenticação poderão ser aceitos conforme Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018:

15.3.1 - Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade

16- DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Arneiroz no endereço Praça Joaquim Felipe, 15 – Centro - Arneiroz, no horário de 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

16.2- Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I – Produtos

Anexo II – Modelos de Projetos

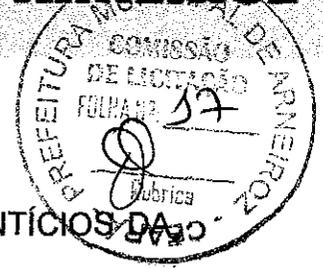
Anexo III – Relação das unidades escolares

Anexo IV – Minuta do Contrato



Arneiroz-Ce, 21 de setembro de 2020.

Antonio Victor Lurrán Araújo Viana
ANTONIO VICTOR LURRAN ARAUJO VIANA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

CHAMADA PUBLICA, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR.
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº
02/2020.

Item	Produtos	Unidade	Quantidade
1	ABOBRINHA	KG	120
2	BANANA CASCA VERDE	DZ	72
3	BANANA PRATA	DZ	650
4	BATATA DOCE	KG	620
5	BOLO CASEIRO	KG	1200
6	CHEIRO VERDE	KG	292
7	DOCES CAS. SAB. DIVERSOS	KG	450
8	FEIJÃO VERDE	KG	250
9	FILE DE TILAPIA	KG	760
10	GOIABA	KG	190
11	MACAXEIRA	KG	570
12	MAMÃO FORMOSA	KG	2150
13	POLPA DE FRUTAS	KG	850



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CNPJ: 06.748.297/0001-54



ANEXO II

Modelos de Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

GRUPO FORMAL

Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/000			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente:	2. CNPJ:		
3. Endereço:	4. Município/UF:	7. CEP:	
5. E-mail:	6. DDD/Fone:	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:	14. Nº de Associados com DAP Física:
12. Nº de Associados:	16. CPF:	17. DDD/Fone	
15. Nome do representante legal:	19. Município/UF:		
18. Endereço:	II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:	3. Município/UF	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CNPJ: 06.748.297/0001-54

GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP			
6. E-mail (quando houver)	7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone			
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	



III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				R\$ 0,00	
				R\$ 0,00	
				R\$ 0,00	
				R\$ 0,00	
Total do projeto:				R\$ 0,00	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.



ESTADO DO GEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CNPJ: 06.748.297/0001-54

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura





ESTADO DO GEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CNPJ: 06.748.297/0001-54



FORNECEDORES INDIVIDUAIS
PROCESSO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF		5. CEP	
3. Endereço	4. Município/UF	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
9. Banco					
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					



ESTADO DO GEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CNPJ: 06.748.297/0001-54



III - IDENTIFICACAO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome(s)		CNPJ	Município	
Endereço			Fone	
Nome do Representante Legal			CPF	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data		Assinatura do Agricultor		CPF:
--------------	--	--------------------------	--	------

ANEXO III
RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

ESCOLA	LOCALIDADE
E E I F JOÃO MONTEIRO	Cachoeira de fora
E E I F MARIO DA SILVA LEAL	Mucuim
E E I F FRANCISCO ELIAS DE ANDRADE	Planalto
E E I F SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Novo horizonte
E E I F JOÃO EVANGELISTA	Campo preto
E E I F SÃO PEDRO	Condadu
E E I F MARIA ANGELINA PETROLA	Sede
CEI CARMEM FEITOSA	Sede



ANEXO IV
MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO N.º.....

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A prefeitura do município de Arneiroz/Ce, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Joaquim Felipe, nº15, Centro – Arneiroz – CE, inscrita no CNPJ nº 06.748.297/0001-54, representada neste ato pelo(a) Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação a/o Sr(a). _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal), situado a _____, nº _____, em (município), inscrito no CNPJ sob o nº _____, (nome do representante legal do grupo formal), inscrito no CPF sob o nº _____, (nome informais e individuais), situado a _____, nº _____, em (município), inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominado (a) em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI 11.947/2009, DESTINADO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE**, para alunos de educação pública matriculados, verba FNDE/PNAE, **EXERCÍCIO 2020**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

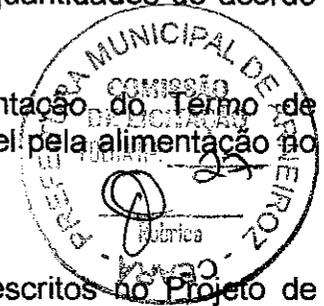
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2020.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública Nº 02/2020.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 12.361.0196.2.030.0001, elemento de despesa: 33.90.30.00 Atividades do Programa da Merenda Escolar.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA ONZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 02/2020, pela Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Arneiroz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arneiroz, ____ de _____ de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Ordenador de Despesas
Secretaria de Educação
CONTRATANTE

Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Cpf:

Nome:

Cpf:
